



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO 1 DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável (PRODER), desenvolvido na Universidade Federal do Cariri, tem como missão formar profissionais para atuar de forma propositiva no desenvolvimento regional sustentável, com foco no semiárido brasileiro.

§ 1º - O PRODER é constituído por um curso de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento Regional Sustentável (MDER) e poderá vir a abrigar um Mestrado Profissional, assim como, um Doutorado Acadêmico e outro profissional.

§ 2º - O PRODER visa desenvolver competências profissionais para o ensino, pesquisa, extensão e cultura na área de Desenvolvimento Regional Sustentável, fomentar e consolidar ações, de caráter interdisciplinar, sobre temas relativos aos processos de desenvolvimento de uma região.

§ 3º - O PRODER visa desenvolver competências profissionais para atuar nos níveis estratégico, tático e operacional das organizações: em atividades de assessoria e consultoria, de planejamento, monitoramento e avaliação, em instituições públicas e privadas, nos ambientes rural e urbano e em caráter interdisciplinar na área de Desenvolvimento Regional Sustentável.

Art. 2º - O PRODER tem como área de concentração atuar no campo do Desenvolvimento Regional Sustentável, área das Ciências Ambientais, compondo-se de três linhas de pesquisas:

1) Meio Ambiente; 2) Saúde, Estado e Sociedade e 3) Tecnologia e Modelagem.

Art. 3º - Quanto à organização acadêmica, o PRODER rege-se pelas seguintes premissas gerais:

I - O Mestrado tem duração mínima de 18 e duração máxima de 24 meses, podendo, em casos excepcionais, ser prorrogado, a critério do Colegiado do curso, nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFCA e da CAPES para os programas de Pós-Graduação *stricto sensu*. O ano escolar é dividido em 02 (dois) semestres letivos. O primeiro ano é dedicado ao cumprimento dos créditos em disciplinas e o segundo ano será priorizado para a elaboração da Dissertação/Tese.

II - A estrutura curricular é composta por disciplinas obrigatórias da área de concentração; disciplinas optativas relacionadas com o método de pesquisa escolhido para a Dissertação; disciplinas optativas relacionadas com as linhas de pesquisas; estágio à docência, obrigatório para todos os alunos bolsistas CAPES; exame de qualificação e a Dissertação de Mestrado. É necessário completar 30 créditos, assim distribuídos:

Créditos Obrigatórios: O aluno deve integralizar 10 (dez) créditos nas disciplinas: Desenvolvimento Regional Sustentável (4), Epistemologia e Métodos de Pesquisa (4) e Metodologia do Ensino Superior (2), qualificação (1), proficiência em língua inglesa e/ou espanhola (1) e a Dissertação (6).

Créditos Optativos: Com base nos conhecimentos já adquiridos no primeiro semestre, o aluno deve escolher cursar uma das disciplinas relacionadas com o tipo de metodologia de pesquisa escolhida para seu projeto de dissertação, de comum acordo com seu orientador, integralizando 04 (quatro) créditos. Além dessa disciplina metodológica, devem ser cursados mais 08 (oito) créditos em disciplinas optativas que atendam a interesses de pesquisa mais específicos, escolhidas seguindo o planejamento traçado com o orientador.

III - O aluno deve realizar obrigatoriamente exame de proficiência em leitura e compreensão da língua inglesa e/ou espanhola emitido por instituições de ensino superior reconhecida pelo

MEC.

IV - O aluno deve realizar obrigatoriamente a qualificação do projeto de dissertação até 03 (três) meses antes da defesa pública, por meio de exposição oral e agendada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência junto à Coordenação.

V - A defesa pública da dissertação é obrigatória, com a participação de pelo menos um membro externo ao Curso e à Instituição, por intermédio de exposição oral agendada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência junto à Coordenação.

Art. 4º - Quanto à organização administrativa, o PRODER será composto por um Órgão Colegiado e uma Coordenação.

Art. 5º - O Colegiado do PRODER será composto pela Coordenação do Programa, pelos docentes permanentes e colaboradores e por representantes discentes.

Parágrafo único - Os representantes discentes serão eleitos por votação dos alunos matriculados no PRODER, em conformidade com a proporção disposta nas normas em vigor na pós-graduação da UFCA.

Art. 6º - Atribuições do Colegiado do Programa:

- I - Eleger, dentre os membros docentes permanentes do Programa, o seu coordenador e vice coordenador;
- II - aprovar os indicadores e a dinâmica de avaliação de desempenho e produtividade do corpo docente do Programa, observados os critérios de produtividade acadêmica e científica estabelecidos pela CAPES e pela UFCA;
- III - aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;
- IV - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- V - deliberar e decidir sobre qualquer questão, por solicitação da Coordenação do Programa ou do corpo docente;
- VI - as decisões do Colegiado se darão por maioria simples;
- VII - aprovar a composição do corpo docente do Programa composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, de acordo com a Resolução 14/2014 – CONSUP/UFCA e a Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES/MEC e/ou novos documentos que os substituam;
- VIII - homologar o credenciamento e o descredenciamento dos docentes e dos orientadores, com suas respectivas atribuições e exigências;
- IX - homologar os critérios e os resultados das seleções para ingresso no Programa;
- X - Aprovar nomes dos membros da comissão de seleção, comissão de bolsas, comissão de credenciamento/descredenciamento e da banca julgadora do exame de qualificação e defesa pública e outras que se fizerem necessárias.

Art. 7º - O credenciamento de docentes ao PRODER será efetuado mediante solicitação por escrito do interessado, acompanhada de um plano de trabalho e Curriculum Lattes devidamente atualizado, cuja solicitação será apreciada por uma comissão designada pelo colegiado do Programa, levando-se em consideração os requisitos e necessidade do Programa, atendendo às seguintes exigências:

- I - comprovar número médio de publicações em periódicos com extratos superiores (Qualis A1 a B2) nos últimos quatro anos anteriores à solicitação, igual ou superior à média exigida pelo Comitê de Área da Capes para o conceito atual do Programa;
- II - apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina da matriz curricular do Programa;
- III - apresentar documento no qual o docente aceita receber orientando (s) no Programa e ateste-se ciente de que o financiamento do projeto de pesquisa será de sua responsabilidade do orientador;
- IV - disponibilidade de dedicação ao Programa de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas exercidas na Universidade, por meio de uma declaração firmada pelo diretor(a)/PROGEP;
- V - O credenciamento se fará por um interstício de quatro anos devendo passar por um processo de avaliação com vistas a potencial renovação ao final desse período.

Art. 8º - São atribuições do docente Permanente:

- I - orientar, pelo menos, um(a) aluno(a) do curso a cada turma, observado os limites estabelecidos pela CAPES para a área;
- II - ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano letivo, encaminhando semestralmente à Coordenação do PRODER os Planos de Ensino de disciplinas sob sua responsabilidade, fazendo constar os mais recentes desenvolvimentos metodológicos e bibliográficos;
- III - ter uma média anual de publicação, considerando os últimos quatro anos, de pelo menos um artigo em periódico nos estratos A1 a B2, segundo requisitos do Qualis da Área de Concentração da CAPES que avalia o Programa.
- IV - coordenar, pelo menos, um projeto de pesquisa do Programa;
- V - manter, atualizados, os registros da sua produção acadêmica no Currículo Lattes, no sítio do PRODER e em outros veículos estabelecidos pela Coordenação;
- VI - participar da reunião do Colegiado do PRODER, não podendo ter duas faltas sem justificativa no semestre.

Art. 9º - Ocorrerá o descredenciamento de docentes do Programa mediante os seguintes casos:

- I - O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação, com suporte da comissão de

que trata o Art. 7º, ao Colegiado do programa, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada nas normas da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio;

II – Os docentes descredenciados poderão solicitar um novo credenciamento desde que readquiram condições para integrar novamente o corpo docente do PRODER;

III - O Docente Permanente do Programa que no último quadriênio não tenha atendido aos critérios do Art. 8º, será descredenciado como permanente, exercendo papel de docente colaborador, desde que não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da CAPES para esta categoria, sendo seus orientandos transferidos para outro(s) docente(s) Permanente(s) do Programa designado pelo Colegiado do PRODER;

IV - O docente poderá permanecer no Programa na categoria de docente colaborador, a critério do Colegiado, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da CAPES para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da Dissertação.

Art. 10 - A Coordenação do PRODER será integrada pelo coordenador do Programa e por um vice que serão eleitos entre os professores permanentes pelo colegiado do Curso em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - O coordenador e o vice serão eleitos entre os professores por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, por igual período.

Art. 11 - Nas faltas e/ou nos impedimentos do coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) vice coordenador(a).

§ 1º - Nas faltas e/ou nos impedimentos do(a) vice coordenador(a), citado no Art. 11º, a função respectiva será exercida pelo docente permanente mais antigo no programa.

§ 2º - No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da Coordenação, sua substituição será feita por meio de eleição, em reunião do Colegiado do Programa, convocada, para tal fim, por membro em exercício da Coordenação. Nesse caso, seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro que está sendo substituído.

§ 3º - No impedimento permanente dos membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato integral, por meio de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro mais antigo do Colegiado.

Art. 12 - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 13 - À Coordenação do Programa compete:

- I - promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - aprovar os critérios e os resultados das seleções para ingresso no Programa;
- III - indicar ao colegiado docentes para credenciamento ao Programa, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 7º, ouvida a comissão designada;
- IV - propor ao Colegiado os parâmetros de desempenho e produtividade docente, tomando como referência os indicadores de área da CAPES;
- V - designar os nomes dos membros da comissão de seleção, comissão de bolsas, comissão de credenciamento/descredenciamento e da comissão julgadora do exame de qualificação e defesa pública aprovados pelo colegiado;
- VI - propor as normas para o exame de qualificação e defesa pública;
- VII - designar e aprovar a mudança de professores orientadores;
  - a) A mudança de professor orientador poderá ocorrer, quando solicitada, em até doze meses após a primeira matrícula, devendo ser encaminhada por escrito à Coordenação do curso.
- VIII - aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação;
- IX - aprovar a oferta e o cancelamento de disciplinas e atividades em cada período letivo;
- X - decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;
- XI - aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* de outros cursos;
- XII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas após ouvir parecer da comissão de bolsas;
- XIII - definir critérios para a admissão de aluno especial após consulta do colegiado.

Art. 14 - Ao coordenador do Programa compete:

- I - convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- II - presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- III - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) propostas de modificação nos planos de ensino das disciplinas do curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa. Os planos de ensinos deverão ser entregues à coordenação semestralmente na primeira quinzena;
- IV - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, a fim de que seja remetido a CAPES, relatório anual de avaliação institucional do Programa com cópias das atas das defesas de dissertações ou de teses;
- V - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do colegiado, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente;
- VI - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o plano de trabalho dos mestrados acadêmico e profissional, a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;

Art. 15 - O corpo docente do PRODER é composto pelas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes, núcleo principal de docentes do Programa, os professores que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) ter sido cedidos, por cessão formal, para atuar como docente do Programa.

II - manter regime de dedicação integral à UFCA – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial ao Programa, dentro do disciplinado pela alínea b e c do inciso I deste Artigo.

- a) a critério do Programa, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste Artigo devido a não programação de disciplina sob

sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este Artigo para tal enquadramento.

b) a estabilidade de docentes permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Programa.

III - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;

IV - orientar pelo menos um aluno do curso de que participam a cada turma, observados os limites estabelecidos pela CAPES para a área, além das designações determinadas pela Coordenação;

V - coordenar pelo menos um projeto de pesquisa do Programa;

VI - manter padrões de desempenho e de produtividade acadêmica compatíveis com os parâmetros estabelecidos pelo Colegiado;

VII - manter atualizados os registros da sua produção acadêmica no Currículo Lattes, no sítio do PRODER e em outros veículos estabelecidos pela Coordenação;

VIII - encaminhar semestralmente à Coordenação do PRODER os Planos de Ensino de disciplinas sob sua responsabilidade, fazendo constar os mais recentes desenvolvimentos metodológicos e bibliográficos; e

IX - participar da reunião do Colegiado do PRODER, não podendo ter duas faltas sem justificativa no semestre. Caso não haja justificativa das faltas, o docente será notificado pela coordenação.

§ 1º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, serem enquadrados como docentes colaboradores;

II - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para



colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, tendo a sua atuação no Programa determinado por meio de um termo de compromisso por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

## **CAPÍTULO 2 DA APROVAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 16 - O plano de atividades do curso do PRODER deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O professor ou pesquisador deverá ter sua participação no Programa aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A ementa de cada disciplina, bem como suas alterações, terá de ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO 3**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 17 - No PRODER, haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo Único - Em caráter opcional poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 18 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesseis) horas-aula.

Parágrafo Único - A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos para as aulas práticas.

Art. 19 - Os currículos dos cursos abrangerão um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

§ 1º - As disciplinas podem ser ofertadas em regime regular ao longo do semestre letivo ou sob a forma intensiva.

§ 2º - As disciplinas classificam-se em obrigatórias e optativas.

Art. 20 - Os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições no exterior, mediante parecer favorável de comissão de professores permanentes do Programa, designada pelo coordenador.

Art. 21 - A critério da Coordenação do Programa, ouvido o professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outros programas *stricto sensu* de áreas afins com as Ciências Ambientais e graduados para cursar disciplinas do PRODER.

Parágrafo Único - O aceite de que trata o *caput* deste Artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do Programa de origem do candidato à Coordenação do PRODER, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da UFCA, assim como os graduados, por meio de um edital específico para alunos especiais.

Art. 22 - A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que trata este Artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º - O aluno terá uma média final, designada por MF, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

Art. 23 - Será desligado do Programa o aluno que:

a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) não satisfizer às exigências previstas no §3º do Art. 22º destas normas;
- d) for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- e) não efetuar a matrícula institucional de que trata o Art. 29º destas normas.

Art. 24 - Considerar-se-á aprovado, no Programa, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) ter comprovado proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa e/ou espanhola;
- c) ter sido aprovado na qualificação de seu projeto de dissertação;
- d) ter apresentado comprovante da submissão de um artigo a um periódico de circulação nacional ou internacional com Qualis de pelo menos B2 na área de concentração das Ciências Ambientais, resultado de seu trabalho de pesquisa para a dissertação, em parceria com o seu professor-orientador e com a aprovação deste;
- e) ter sido aprovado na defesa da dissertação.

Art. 25 - São atribuições do orientador:

- a) assessorar o aluno no seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;
- b) opinar sobre matrícula e/ou trancamento de disciplinas ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- c) autorizar o encaminhamento pelo aluno à Coordenação do Programa do projeto de dissertação, para qualificação, bem como do trabalho final para defesa pública da dissertação e dos exemplares de dissertação em sua última versão;
- d) sugerir à Coordenação do Programa nomes de docentes para integrar as bancas julgadoras de qualificação e dissertação;
- e) presidir as sessões de defesa de Qualificação e da Dissertação;

- f) manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como, solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) aluno(a) na sua vida acadêmica;
- g) Submeter artigo a um periódico de circulação nacional ou internacional com Qualis de, pelo menos, B2 na área de concentração das Ciências Ambientais, em parceria com o orientando.

#### **CAPÍTULO 4 DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA**

Art. 26 - O número de vagas e o período de inscrição para a admissão ao Mestrado em Desenvolvimento Regional Sustentável (MDER) serão determinados pela Coordenação por meio de edital, ouvido o Colegiado.

§ 1º - A Coordenação do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação os editais de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação;

§ 2º - A critério do Colegiado do PRODER, poderá haver seleção especial para atender a demandas específicas, a ser determinada em edital;

§ 3º - Excepcionalmente, ouvido o Colegiado do PRODER, poderá haver seleção específica, determinada por edital, para readmissão de alunos que não tenham atendido às exigências para titulação no tempo regulamentar.

Art. 27 - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão, designada pela Coordenação do Programa.

Art. 28 - Os candidatos selecionados ao Programa serão classificados para matrícula como alunos regulares.

Parágrafo único - Só poderão ser admitidos como alunos regulares os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

Art. 29 - A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Cariri e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre, sendo renovável antes do início de cada período letivo.

§ 1º - A matrícula institucional far-se-á na Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PRPI, de acordo com o calendário escolar da Universidade.

§ 2º - Após a matrícula institucional, o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

§ 3º - A matrícula curricular será realizada na Coordenação do Programa, após orientação da coordenação do curso, e posteriormente encaminhada à PRPI.

Art. 30 - Não será permitida a matrícula simultânea em dois cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFCA.

Art. 31 - Exigir-se-á, para a primeira matrícula no MDER, diploma de graduação plena ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos neste regimento.

Art. 32 - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de Programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observados os limites estabelecidos neste regimento.

§ 1º - Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em Programas de pós-graduação da Universidade Federal do Cariri, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade, sendo mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras unidades acadêmicas, objeto de aproveitamento de estudos. Também serão aproveitados créditos de instituições no exterior, mediante parecer favorável de comissão de professores permanentes do Programa, designada pelo coordenador.

§ 2º - Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 33 - Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplina, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do curso.

Parágrafo único - O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo serviço médico da Universidade. O processo de trancamento deve ser normatizado pelo PRODER, uma vez que se trata de procedimento administrativo; entretanto, alguns pontos devem ser observados:

I - Para a CAPES o que conta é o tempo regulamentar (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado).

II - A CAPES não considera períodos que ultrapassem o tempo regulamentar do mestrado e do doutorado, ou seja, os períodos de trancamento e de prorrogação não são subtraídos no

cálculo do tempo médio de titulação (TMT) de mestrandos e doutorandos. Portanto, todo trancamento, prorrogação e afastamento prejudica a nota do Programa na CAPES.

III - Para os discentes bolsistas será permitido trancamentos e prorrogações somente em situações especiais sob análise do colegiado.

Art. 34 - O prazo de conclusão do curso será suspenso durante o afastamento por motivo de doença ou de licença maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade, conforme o Artigo 3º do inciso I destas normas.

Art. 35 - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de Programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas.

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas.

§ 3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação de cada curso, mediante parecer de comissão específica formada por professores permanentes do Programa.

## **CAPÍTULO 5**

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS DE FOMENTO À PESQUISA**

Art. 36 - A Comissão de Bolsas do PRODER-UFCA deverá ser constituída por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Colegiado do Programa e deverá ter a seguinte composição:

I - o Coordenador do Programa, tendo como suplente o vice coordenador;

II - um docente permanente da linha 1: Meio Ambiente e um suplente;

III - um docente permanente da linha 2: Saúde, Estado e Sociedade e um suplente;

IV - um docente permanente da linha 3: Tecnologia e Modelagem e um suplente;

V - um representante discente com no mínimo um ano no Programa e um suplente eleitos pelo corpo discente.

Art. 37 - Poderão se candidatar à composição da Comissão de Bolsas do PRODER-UFCA os docentes permanentes das três linhas de pesquisa, que tenham comprovadamente boa produtividade e participação ativa no Programa e os discentes devidamente matriculados há no mínimo um ano, que tenham comprovadamente experiência como bolsista, tenham participação em eventos/congressos, publicação de artigos e excelente desempenho acadêmico.

Art. 38 - A Comissão será responsável pela elaboração dos critérios relativos à seleção dos bolsistas do PRODER-UFCA e pelo acompanhamento das bolsas de estudo destinadas aos alunos do Programa, tais como:

I - Participar dos processos seletivos abertos através de editais do PRODER-UFCA e acompanhá-los a partir das seguintes etapas: avaliação das solicitações e seleção dos candidatos obedecendo a critérios de mérito acadêmico e normas estabelecidas pelas agências de fomento;

II - Participar de processos de acompanhamento e avaliação dos relatórios dos bolsistas no cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos;

III - Disponibilizar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da Universidade Federal do Cariri, quando solicitado, relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;

IV - Elaborar e encaminhar pareceres fundamentados referentes à situação de desistências e cancelamentos de bolsas e/ou de curso;

V - Reunir-se de acordo com as demandas dos processos seletivos e de avaliação dos trabalhos dos bolsistas.

Art. 39 - A Comissão de Bolsas do PRODER-UFCA deverá deliberar sobre os processos relativos às seguintes modalidades de bolsas:

I - Demanda Social / CAPES, que tem como objetivo promover a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas a cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa.

II - Bolsa FUNCAP, que tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e a inovação, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa.

III - Outras bolsas que venham a ser instituída por órgãos de fomento a pesquisa acadêmica.

Art. 40- Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos, incluindo o presidente da Comissão, com possibilidade de renovação por igual período, enquanto que o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, que não poderá ser renovado.

Art. 41 - Qualquer um dos membros representantes poderá solicitar o desligamento através de documento oficial, sendo substituído por outro representante, por igual processo de candidatura junto à Coordenação do Programa, o qual completará o tempo de mandato vigente.

## **CAPÍTULO 6**

### **EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA**

Art. 42 - O exame de qualificação deverá ser realizado até 03 (três) meses antes da defesa de dissertação.

§ 1º - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a mais uma oportunidade, de acordo com o prazo estabelecido pela banca e considerando o limite de prazo de conclusão do curso.

§ 2º - Para os alunos do MDER a qualificação tratar-se-á de apresentação do projeto de dissertação e deverá realizar-se obrigatoriamente até o 12º (décimo segundo) mês do ingresso do aluno no curso, por meio de exposição oral e agendada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência junto à Coordenação. Sendo garantida mais uma oportunidade no caso de não aprovação, considerando o limite de prazo de conclusão do curso.

§ 3º - O conteúdo e a modalidade do exame referido no *caput* deste artigo ficarão a critério da Coordenação do Programa.

§ 4º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS).

Art. 43 - As comissões julgadoras do exame de qualificação serão constituídas pelo professor orientador e de, pelo menos, mais 2 (dois) membros designados pela Coordenação do Programa, ouvido o professor orientador, sendo um interno ao Programa e outro externo a UFCA, sendo que a defesa não é aberta ao público.



Art. 44 - As bancas de julgamento da dissertação serão formadas, no mínimo, por 03 (três) membros, presididas pelo orientador, seguindo as mesmas normativas do artigo anterior.

Art. 45 - A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 46 - Os membros das bancas de defesa de dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação por ocasião da defesa pública, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 47 - Por ocasião da solicitação do agendamento da defesa pública, o discente deverá entregar à Coordenação do Programa comprovante da submissão de um artigo, produzido em parceria com o orientador, a um periódico de circulação nacional ou internacional com Qualis de pelo menos B2 na área de concentração das Ciências Ambientais.

## **CAPÍTULO 7 GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS**

Art. 48 - Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) integralizar com sucesso pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;
- c) obter média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) comprovar proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa e/ou espanhola;
- e) ter sido aprovado no exame de qualificação da dissertação, conforme estabelecido neste regimento;
- f) ter sido aprovado na defesa pública da dissertação, no prazo previsto no Artigo 3º destas normas;
- g) entregar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública, 01 (uma) cópia digitalizada em DVD da versão finalizada da dissertação, observadas as normas da ABNT e pelo Sistema de Bibliotecas da UFCA;

- h) assinar termo autorizando o PRODER a divulgar em meio público a dissertação e os artigos dela resultantes; e
- i) entregar no prazo estabelecido, sob protocolo, toda a documentação exigida pela Coordenação do Programa para efeito de emissão de diploma.

Art. 49 - A Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no Art. 47º deste regimento.

§ 1º - Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) e pelo Reitor.

§ 2º - O diploma expedido pela PRPI conterà no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando-se no verso a área de concentração.

## **CAPÍTULO 8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50 - Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PRODER.